Regulamento 01/2025-PPGES/DEPOG/DIPPG/CEFET/RJ

O presente regulamento tem por finalidade normatizar a concessão de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Energia e Sociedade do Cefet/RJ, vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente do Cefet/RJ e da Agências de Fomentos.

Art. 1. A bolsa oferecida terá duração máxima de **24 (vinte e quatro) meses**, desde que o(a) beneficiário(a) permaneça adimplente com suas obrigações acadêmicas e de bolsista, conforme as normas vigentes do Cefet/RJ e do PPGES.

Art. 2. O Período de inscrição para concessão das bolsas, bem como os documentos de referencia e a forma de envio da documentação necessária, serão informados pela coordenação do PPGES, na pagina do programa.

Art. 3. O processo seletivo para concessão e substituição de bolsas resultará em **lista de espera válida por 12 (doze) meses**, com revisão anual pela Comissão de Bolsas do PPGES, segundo os critérios abaixo:

I. Vulnerabilidade Social (1º critério)
O(a) discente deverá apresentar **carta de justificativa** da necessidade da bolsa, acompanhada dos documentos comprobatórios que julgar pertinentes.

II. Classificação no Processo Seletivo de Ingresso (2º critério)
Terão prioridade os(as) candidatos(as) com melhor classificação no processo seletivo de ingresso no PPGES.

III. Tempo de Ingresso no Curso (3º critério)
Entre candidatos(as) empatados(as) nos critérios anteriores, será priorizado(a) aquele(a) com maior tempo de vínculo com o PPGES.

Art. 4. O(A) bolsista selecionado(a) deverá:

I. Inscrever-se na disciplina **Estágio de Docência Superior** por, no mínimo, **dois trimestres**, enquanto perdurar o vínculo da bolsa;

II. Cumprir as atividades acordadas com seu(sua) orientador(a) relativas ao estágio de docência;

III. Entregar o **Relatório de Estágio de Docência Superior**, conforme as normas aprovadas pelo COPEP;

IV. Manter desempenho acadêmico satisfatório, com **Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou superior a 2,0**, não sendo admitido o recebimento de grau D ou conceito N.

Art. 5. A Comissão de Bolsas do PPGES acompanhará o desempenho dos(as) bolsistas trimestralmente, podendo cancelar a bolsa a qualquer tempo, nos seguintes casos:

I. Descumprimento parcial ou total das normas constantes no **Art. 4.** deste regulamento.

II. Não realização de matrícula dentro do prazo estipulado.

III. Obtenção de desempenho acadêmico insatisfatório, conforme descrito no **Inciso IV, do Art. 4.,** deste regulamento.

Art. 6. Este regulamento poderá ser reformado ou emendado, com aprovação do colegiado do PPGES e homologado pelo COPEP.

Art. 7. Os casos excepcionais ou omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGES, cabendo recurso ao Colegiado do PPGES e ao COPEP em instância final.

PPGES – CEFET/RJ
Rio de Janeiro, 06 de junho de 2025

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cintia Machado de Oliveira**, **COORDENADOR - FUC1 - PPGES**, em 09/06/2025 11:45:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/06/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 57413
Código de Autenticação: 1580e989c8

Avenida Maracanã, 229, Maracanã, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20271-204
/ http://www.cefet-rj.br